



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Relações de Trabalho  
Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde  
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho  
Divisão de Atenção à Saúde

Nota Informativa SEI nº 11062/2026/MGI

**INTERESSADO:** Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF

**ASSUNTO:** Despadronização da inspeção médica oficial e solicitação de orientação normativa unificada.

**REFERÊNCIA:** Processo SEI nº 14021.021370/2026-94

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Ofício CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF Nº 015/2026 (SEI nº 59696180) do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (SINDSEP-DF) e da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal/Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF/FENADSEF), por meio do qual as entidades sindicais questionam a falta de padronização da inspeção médica oficial e solicitam a disponibilização de orientação normativa unificada.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Relações de Trabalho no Serviço Público — DERET/SRT/MGI — para conhecimento e providências.

## INFORMAÇÕES

3. Inicialmente, conforme previsto no art. 40, do Anexo I, do Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026, reporta-se à competência da Secretaria de Relações de Trabalho — SRT — do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos — MGI — que assim dispõe:

Art. 40. À Secretaria de Relações de Trabalho compete:

I - formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão de pessoas no âmbito da administração pública federal, nos aspectos relativos a:

(...)

**e) atenção e assistência à saúde e à segurança do trabalho;**

(...) e

h) prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação decorrentes das relações de trabalho;

(....)

IX - exercer a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil, nos assuntos de sua competência; e

(...)

**Parágrafo único. A Secretaria de Relações de Trabalho exercerá a função de órgão central do Sipec, inclusive de seus subsistemas,**

**exclusivamente nos assuntos relativos a:**

I - relações de trabalho;

II - negociação permanente com entidades representativas dos servidores públicos;

**III - atenção, assistência e promoção da saúde;**

**IV - segurança do trabalho;**

**V - perícia oficial;**

(...)

(grifamos)

4. Esclarece-se, ainda, que a Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde — DIPAS — enquanto integrante da estrutura da SRT, possui a competência para formular políticas, diretrizes e normas para o aperfeiçoamento da gestão de pessoas na esfera da administração pública federal conforme disposto no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026, exercendo a função de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — Sipec, que abrange todas as pessoas servidoras da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim disposto:

Art. 41. À Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde compete:

**I - propor políticas, diretrizes e normas para:**

a) benefícios e auxílios;

**b) atenção à saúde;**

**c) perícia oficial em saúde;**

**d) vigilância e promoção da saúde;**

**e) segurança do trabalho;**

(...)

III - orientar, articular e promover a integração das unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - fomentar, coordenar e participar da elaboração de projetos de atenção à saúde do servidor no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

(...)

(grifamos)

5. A implementação das diretrizes e programas estabelecidos pelo órgão central pressupõe a atuação articulada dos órgãos e entidades integrantes do Sipec, considerando-se, inclusive, o disposto no Decreto nº 9.473, de 16 de agosto de 2018, que contempla, dentre as atividades básicas de administração de pessoal, aquelas relativas à saúde e segurança do trabalho.

6. Portanto, os normativos emitidos pelo órgão central do Sipec se destinam a subsidiar as ações de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor, inclusive aquelas relacionadas à inspeção médica oficial para investidura em cargo público, cuja implementação e operacionalização competem aos órgãos e entidades integrantes do Sipec, por meio das áreas de gestão de pessoas, observadas suas realidades locais, estruturas e atribuições dos cargos existentes em seus quadros, assim como os fluxos internos instituídos.

7. Neste sentido, com relação à legislação e normativos vigentes que regulamentam a inspeção médica oficial que antecede a posse em cargo público, com fundamento na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi publicada a Portaria SRT/MGI nº 4.515, de 26 de junho de 2024, com vistas a orientar critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sipec. Posteriormente, esta Portaria sofreu alterações incluídas pela Portaria SRT/MGI nº 7.809, de 12 de setembro de 2025.

8. Nesta esteira, importante destacar os principais aspectos apontados nas referidas Portarias, que delimitaram o rol de exames mínimos a serem observados

pelos órgãos e entidades, sendo possível que sejam solicitados exames complementares como objetivo de avaliar as condições de saúde do candidato em relação às atividades previstas no cargo e, ainda, conforme os riscos ocupacionais a que poderá estar exposto, conforme consta no art. 3º da Portaria SRT/MGI nº 4.515, de 26 de junho de 2024, transcrito abaixo:

Art. 3º Além dos exames mencionados no art. 2º, § 2º, inciso II, o órgão ou entidade responsável pela nomeação poderá requerer, **mediante justificativa**, a realização de exames de saúde específicos.

§ 1º **A justificativa exigida no caput deve abordar:**

I - a relação com as atribuições dos cargos e a natureza das atividades que serão desenvolvidas;

II - o ambiente físico, a organização, os processos e as relações de trabalho; e

III - riscos ocupacionais.

§ 2º Na definição dos exames específicos, os órgãos e entidades do SIPEC devem contar, preferencialmente, com o assessoramento de médico ou enfermeiro do trabalho para estabelecimento dos critérios e prazos relacionados a esses exames.

§ 3º Os exames específicos de que trata o caput, bem como os exames mencionados no art. 2º, § 2º, inciso II, poderão ser realizados, a critério e às expensas do candidato, em rede privada de saúde.

§ 4º O órgão ou entidade responsável pela nomeação poderá disponibilizar ao candidato instrumento com informações sobre as atribuições do cargo, a fim de orientar o profissional de saúde de que trata o art. 2º, § 1º na avaliação clínica, que deverá observar particularidades do cargo público.

9. Por oportuno, com relação aos esclarecimentos referentes à inspeção médica oficial para investidura em cargo público, informa-se que foi emitido e divulgado a todas e todos dirigentes de gestão de pessoas, o Ofício Circular SEI nº 1.818, de 29 de setembro de 2025, como medida complementar com vistas a orientar os órgãos e entidades do Sipec, destacando-se que, após autorização ministerial para a nomeação e dentro do número de vagas autorizadas, o órgão ou entidade poderá orientar o candidato sobre os procedimentos e trâmites para a realização da inspeção médica oficial.

10. Com relação aos locais onde poderão ser realizadas a inspeção médica oficial, encontram-se relacionadas nas Portarias citadas, a saber:

Art. 2º A posse em cargo público será precedida de inspeção médica oficial.  
(...)

§ 1º A inspeção médica oficial de que trata o caput deverá ser realizada de forma presencial por: (redação dada pela Portaria SRT/MGI nº 7.809, de 12 de setembro de 2025)

I - servidores públicos federais:

a) ocupantes de cargo efetivo de Médico, e de Médico do Trabalho;

b) investidos na função de Perito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS;

c) integrantes das carreiras de Perito Médico Federal, de Supervisor Médico-Pericial e de Perito Médico da Previdência Social, de que tratam as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 9.620, de 2 de abril de 1998, e 10.876, de 2 de junho de 2004;

II - médicos militares, quando o candidato já possuir vínculo com as Forças Armadas, as Polícias Militares ou o Corpo de Bombeiros; e

III - profissional médico vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, inclusive integrantes do Programa Mais Médicos. (redação dada pela Portaria SRT/MGI nº 7.809, de 12 de setembro de 2025)

11. Outra medida adotada para que fossem prestados todos os esclarecimentos necessários a respeito da inspeção médica oficial, foi a realização de

reunião virtual, pela plataforma teams, com os interlocutores de todos os órgãos e entidades que aderiram ao Concurso Público Nacional Unificado em conjunto com a Coordenação - Geral de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho — CGASS — da DIPAS/SRT e a Diretoria de Provisamento e Movimentação de Pessoal —DEPRO— da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP. Além desta iniciativa, foram realizadas reuniões virtuais com todas as gestoras e todos os gestores das unidades SIASS das regiões norte, nordeste, centro-oeste, sul e sudeste, as quais ocorreram no mês de março e início de abril deste ano.

12. Com os devidos esclarecimentos prestados, entende-se que os questionamentos indicados pelo requerente por meio do Ofício CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF Nº 015/2026 (SEI nº 59696180) foram atendidos previamente, considerando que este órgão central adotou todas as medidas cabíveis para prestar as orientações a todas e todos dirigentes de pessoal dos órgãos e entidades que aderiram ao CPNU, como a publicação de orientação normativa unificada por meio das Portarias já citadas e pelo Ofício Circular SEI nº 1.818, de 29 de setembro de 2025, assim como as reuniões com as gestoras e os gestores das unidades SIASS.

13. Ressalta-se, ainda, que na Portaria SRT/MGI nº 4.515, de 26 de junho de 2024, alterada pela Portaria SRT/MGI nº 7.809, de 12 de setembro de 2025, consta a definição dos locais onde poderão ser realizadas as inspeções médicas oficiais para a investidura em cargo público e, entre estes, a Unidade SIASS como um dos locais possíveis para o atendimento, desde que o órgão ou entidade antecipadamente efetuem as tratativas para o encaminhamento de seus candidatos.

14. Ainda com relação aos quesitos apontados, a definição de um fluxo nacional padronizado para os candidatos aprovados se torna inviável, devido à particularidade de cada órgão ou entidade que já possuem seus fluxos operacionais constituídos de acordo com a natureza de sua atuação, assim como a realidade de cada ente da federação.

15. Por fim, cumpre ressaltar que o edital do CPNU estabelece as regras gerais do certame e as orientações emitidas por esse órgão central garantem a segurança jurídica necessária, desde que atendidos os requisitos previstos pelos candidatos e pelos órgãos e entidades integrantes do Sipec, que o candidato poderá manter contato com o órgão ou entidade para o qual pretende ingressar e, em caso de pertinência, é possível que o órgão ou entidade realize consulta ao órgão central do SIPEC nos termos da PORTARIA SGP/SEDGG/ME nº 11.265/2022.

## **CONCLUSÃO**

16. Ante o exposto, entende-se que a solicitação enviada por meio do Ofício CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF Nº 015/2026 foi atendida e prestados os devidos esclarecimentos relacionados à temática em questão.

17. Sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa SEI nº 11062/2026/MGI (60012342) à Diretoria de Relações de Trabalho no Serviço Público — DERET/SRT/MGI — para conhecimento e consolidação de informações para a resposta aos interessados.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

## **DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE**

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, para deliberação.

Documento assinado eletronicamente

## **COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde, para análise e deliberação.

Documento assinado eletronicamente

## **COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

De acordo. Encaminhe-se ao DERET/SRT, na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

## **DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, PREVIDÊNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE**



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, Diretor(a)**, em 12/05/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Borges Hackmann, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 12/05/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Silva Borges, Professor(a)**, em 12/05/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Braga de Albuquerque, Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60012342** e o código CRC **93A062EC**.